



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 23/05/2013
[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 9.991 , DE 22 DE MAIO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Institui o ano de 2013 como Ano Estadual da Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o ano de 2013 como Ano Estadual da Juventude.

Art. 2° O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, coordenará a programação dos eventos institucionais comemorativos ao Ano Estadual da Juventude, podendo criar parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando ao apoio e à promoção de atividades alusivas aos jovens.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio , de 2013; 125° da Proclamação da República.

[Assinatura]
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador